Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 302/97
DATA 19 / 03 / 97

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

O Vereador, que este assina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a consideração do plenário, o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI nº 002/97

Súmula: Institui o Plano de Introdução de Calcário no Município da Lapa, revoga a Lei 1189 de 27 de maio de 1993 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no Município da Lapa, o Plano de Introdução de Calcário, visando estimular os produtores rurais a efetuarem a adequada correção dos níveis de acidez dos solos de terreno de suas propriedades, com conseqüente aumento dos índices de produtividade.

Art. 2º - O Plano, que obedecerá projeto pormenorizado, elaborado com a participação da EMATER/PR, Administração Municipal e as Cooperativas Mista Bom Jesus da Lapa e de Laticínios de Curitiba (CLAC), constituíra, notadamente na concessão de subsídios pelo município, da ordem de até 80% (oitenta por cento) do valor desprendido com o transporte do calcário, desde o local de sua aquisição, até a sede deste Município ou da sede do Município a propriedade do beneficiário do programa.

Art. 3º - O subsídios será concedido, prioritamente aos agricultores que cumprirem, simultaneamente, os seguinte requisitos:

I - não detenham, a qualquer título, área superior a quatro módulos fiscais;

II - no mínimo 80% (oitenta por cento) de sua renda bruta anual seja proveniente da exploração agropecuária.

III - resida na propriedade ou em aglomerado urbano ou rural próximo.

parágrafo único: Se a cota de subsídio não for atingida por estes agricultores até o prazo tecnicamente viável à aplicação de calcário, a Administração Municipal,

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
N.C.L

em conjunto com os órgãos descritos no "caput" do artigo segundo desta lei, determinarão outros beneficiários.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, através de decreto, regulamentar a presente lei no prazo de 30 dias da sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias vigentes

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1189 de 27 de maio de 1993.

Lapa, 18 de março de 1997

BENEDITO ROBERTO PINTO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
N.C.L

JUSTIFICATIVA:

A alteração na Lei 1189 ora pretendida, justifica-se pelo fato de termos em nosso Município um terminal de calcário, localizado junto a Cooperativa Mista Bom Jesus Ltda., que recebe, como aconteceu na safra 96/97, calcário subsidiado pelo governo estadual. Os agricultores beneficiados não puderam contar com o subsídios da prefeitura, ficando muitas vezes impossibilitados de adquirir o calcário.

A limitação de área e renda visa priorizar o pequeno agricultor que esta a cada ano mais descapitalizado e que necessita de apoio para que possa aumentar a produtividade de suas lavouras, como forma de viabilizar a sua permanência no campo.

É a justificativa.

Lapa, 18 de março de 1997

BENEDITO ROBERTO PINTO
VEREADOR

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
N.C.L

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Designo para o presente projeto como relator o Sr.:

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO

26/03/97

ALFREDO KELM JUNIOR
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
N.C.L

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTE - PROJETO DE LEI nº 002/97

Súmula: *Institui o Plano de Introdução de Calcário no Município da Lapa, revoga a Lei 1189 de 27 de maio de 1993 e dá outras providências.*

PARECER

O presente projeto não apresenta problemas legais, podendo ser alvo de deliberação plenária, a quem cabe julgar sobre o seu mérito.

É o parecer.

Lapa, 01 de abril de 1997

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
RELATOR

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06
N.C.I

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ass.: Ante-Projeto de Lei nº 002/97

VOTO DE VEREADOR CESAR LEONI

Com o Relator quanto ao aspecto legal do projeto, resta-me para apresentar em Plenário substitutivo ao mesmo.

01/04/97.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
N.C.L.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ass.: Ante-Projeto de Lei nº 002/97

VOTO DO VEREADOR ALFREDO KELM JUNIOR

Com o voto do relator
01/04/97

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08
N.C.L

Projeto de Lei nº 002/97.

Recebo nesta data da Comissão de Justiça e Redação com o devido parecer.

Encaminha-se à Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Lapa 01 de Abril de 1997.

Expediente do Dia: 25/03/97.
Remeto o Projeto à Comissão de:
☐ Legislação, Justiça e Redação, em ---.
☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em ---.
☐ Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia, em ---.
☐ Urbanismo e Obras Públicas, em ---.
☒ AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, em 01/04/97.

Recebo o Projeto em 1/4/87.

Presidente da Comissão de

AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
N.C.L

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

☐ Projeto de Lei nº

☒ Ante-Projeto nº 003/97

☐ Projeto de Resolução nº

☐ Projeto de Decreto Legislativo nº

Ass.: Designação de Relator

Para relatar sobre a matéria em epígrafe, **designo**, dentro das atribuições que me são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, o Vereador abaixo indentificado:

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Assina-lo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o relator profira seu parecer.

Após dê vista deste parecer aos demais membros desta Comissão.

PRESIDENTE

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10
N.C.L

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ANTE-PROJETO DE LEI nº 002/97

PARECER

Nada tenho a me opor ao presente projeto, podendo ele ser alvo de deliberação plenária. Sobre o seu mérito, reservo-me o direito de colocar a decisão para os vereadores em plenário.

É o parecer.

Lapa, 08 de abril de 1997

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
VEREADOR

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 11
N.C.L

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ANTE-PROJETO DE LEI nº 002/97

VOTO EM SEPARADO

Apresento voto em separado a respeito da matéria em epígrafe, nos seguintes termos:

Sou contrário ao projeto apresentado, uma vez que existe matéria semelhante, que vem dando certo, fazendo com que os agricultores tenham acesso ao Calcário, melhorando os indices de produtividade na nossa comunidade.

De acordo com o novo projeto, no seu art. 2º, não define de forma clara qual será o transporte subsidiado, dificultando a implantação do projeto.

Além disto, existe exigência no novo projeto de que o agricultor resida na propriedade, o que não concordo, uma vez que a lei já em vigor esta beneficiando mais agricultores.

Por tudo isto, mostro-me contrário ao ante-projeto de lei apresentado pelo Vereador Benedito Roberto Pinto.

É o voto.

Lapa, 08 de abril de 1997

RAFAEL MENDES
VEREADOR

COM ESTE VOTO.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 12
N.C.L

EMENDA SUPRESSIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI nº 002/97

O Vereador que este assina, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pelo nosso Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal, apresenta a consideração do plenário, a seguinte:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir os ítens II e III do art. 3º do ante-projeto de lei nº 002/97.

Lapa, 08 de abril de 1997

CESAR AUGUSTO LEONI
VEREADOR

JUSITIFICATIVA.

Em plenário.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 366/97
DATA 08 / 04 / 97

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13
N.C.L

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI nº 002/97

O Vereador que este assina, no uso de suas atribuições llegais, devidamente autorizado pelo nosso Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal, apresenta a consideração do plenário, a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

Alterar a redação da parte final do art. 2º do ante-projeto de lei nº 002/97, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - ... até a sede deste Município **e** da sede do Município até o local de de aplicação do calcário."

Lapa, 08 de abril de 1997

CESAR AUGUSTO LEONI
VEREADOR

JUSITIFICATIVA.

Em plenário.

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 365/97
DATA 08 / 04 / 97

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14
N.C.L.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTE-PROJETO DE LEI nº 002/97

Súmula: Institui o Plano de Introdução de Calcário no Município da Lapa, revoga a Lei 1189 de 27 de maio de 1993 e dá outras providências.

Autor: Ver. Benedito Roberto Pinto

PARECER SOBRE EMENDAS APRESENTADAS

Dentro dos critérios analisados por esta Comisssão, analisando as duas emendas apresentadas, constato que elas não apresentam problemas, podendo serem discutidas e votadas de acordo com os ditames do nosso Regimento Interno.

O processo de votação, tanto das emendas como do projeto será o simbólico.

É o parecer.

Lapa, 15 de abril de 1997

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
RELATOR

Designo em substituição ao Relator
Cezar Leoni, o Sr. Vilmar Faiano.

Mufarrej

15/04/97

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15
N.C.L.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTO DA COMISSÃO

Vereador: com o voto do relator

VILMAR C. FÁVARO.

Vereador: Vilmar Fávaro.

Quanto a legalidade dos emendas sou favoravel.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16
N.C.L.

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ANTE-PROJETO DE LEI nº 002/97

Súmula: Institui o Plano de Introdução de Calcário no Município da Lapa, revoga a Lei 1189 de 27 de maio de 1993 e dá outras providências.

Autor: Ver. Benedito Roberto Pinto

PARECER SOBRE EMENDAS APRESENTADAS

Nada temos contra as emendas, mas ratificamos os termos do voto em separado anteriormente aprovado no que se refere o projeto de lei.

É o parecer.

Lapa, 15 de abril de 1997

ALCEU HOFFMANN
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17
N. C. L

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

VOTO DA COMISSÃO

Vereador:

15/04/97.

Vereador:

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 18
N.C.L.

EMENDA MODIFICATIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI nº 002/97

O Vereador que este assina, no uso de suas atribuições llegais, devidamente autorizado pelo nosso Regimento Interno e pela Lei Orgânica Municipal, apresenta a consideração do plenário, a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

Alterar o art. 6º do ante-projeto de lei nº 002/97, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1189 de 27 de maio de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA PR.
PROTOCOLO n.º 393/97
DATA 15 / 04 / 97
Nilvia Cortes Lopes

Lapa, 08 de abril de 1997

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
VEREADOR

JUSITIFICATIVA.

O Plano de Introdução de Calcário, conforme explicações do Executivo, já deu início neste ano. Assim sendo, não podemos mudar as regras do jogo, uma vez que vários transtornos poderão ocorrer, e pior, o programa pode parar.

É a justificativa.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
VEREADOR

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 19
N.C.L

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Lapa - Pr.

REQUERIMENTO 132

Os Vereadores, que este assinam, no uso de suas atribuições legais, vem muito respeitosamente perante Vossa Excelência e demais pares, solicitar a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO** ao ante-projeto de lei nº 002/97, de autoria do Sr. Benedito Roberto Pinto.

Nestes termos
p.deferimento

Lapa, 15 de abril de 1997

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 392/97
DATA 15/04/97
Nilvia Cortes Lopes